



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província de Gaza

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Associação Iniciativa Comunitária Estilo Nkavelene, representado pelo cidadão Inácio André Mucavel, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Iniciativa Comunitária Estilo Nkavelene.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 23 de Maio de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional do Registo e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização a Sérgio Alberto Francisco, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sidik Alberto Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hotel Mulambe, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Eugénia Joana Solomone, técnica média dos registos e notariado, e notária em exercício no referido Cartório, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Hotel Mulambe, Sociedade Unipessoal, limitada com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional número sete, Vila de Moatize, Distrito de Moatize, província de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único 100133296, em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de “Hotel Mulambe, Sociedade Unipessoal, limitada”, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, estrada nacional sete, Distrito de Moatize, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer de quartos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de

dez mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Curratul Aine Adamo Ustá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurando em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Curratul Aine Adamo Ustá, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa.
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constates da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Difinir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e a sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanato a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissis nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Eugénia Joana Solomone*.

Consultória Médico Ovunea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número 100251523, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada Consultório Médico Ovunea, Limitada.

Primeiro: Juleca Pereira Ismael Sumal, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110389596S, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e sete, em Quelimane.

Segundo: Maria Lena Augusto Chataica, casada, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100965385A, emitido no dia nove de Março de dois mil e onze em Maputo.

Terceiro: Simão Serejo Tomo, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110297948E, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Ovunea, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir representações em qualquer parte do País, mediante autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Assistência médica;
- b) Promoção de saúde;
- c) Assistência domiciliária;
- d) Reabilitação;
- e) Diagnóstico laboratorial e transporte de doentes;
- f) Evacuação de doentes para dentro e fora do país;
- g) Agenciamento e importação de medicamentos;
- h) A consultoria e/ou gestão de projectos na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras ou sociedades a constituir.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios:

- a) Juleca Pereira Ismael Sumal, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital;
- b) Maria Lena Augusto Chataica, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital; e
- c) Simão Serejo Tomo, com dezasseis mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral debere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelo

preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a ser feita pela gerência que for destinado em assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade tem plenos poderes para nomear, demitir e exonerar mandatários e, também de lhes coferir poderes necessários de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gestores ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer gesto ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou abonações, a menos que tenha para efeitos o mandato da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e pedras e o Plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acrdos dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Um) Todos conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em casos de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da cidade de Quelimane como o local para dirimir o conflito.

Conservatória dos Registos de Qualimane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miamso*.

FACI –Ferragens e Artefactos de Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta desta Conservatória, a cargo de Francisco Manuel José Catopola, Técnico Superior N2, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Sapil-Sociedade Agro-pecuária e Industrial, Limitada e Norberto da Conceição Ismael Sallé, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ferragens e Artefactos de Cimento, Limitada, abreviadamente designada por FACI, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número trinta e nove, cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de ferragens, produção e venda de artefactos de cimento e afins;
- b) Realização de todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente, bem como poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de noventa e sete por cento do capital social, pertencente a sócia SAPIL- Sociedade Agro-pecuária e Industrial, Limitada e a quota remanescente de três por cento do capital social pertencente ao sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial .

Três) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade ,tais como letras de favor ,fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Ao administrador são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatuto à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao administrador e fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzir a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio ,a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representantes legais, respectivamente, os herdeiros deverão nomear um de entre si ,que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, trinta de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONDOR - Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de sete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três, deste Cartório Notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, na qual o

sócio Gonçalo Filipe Madeira Viera Martins, divide a sua quota de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais que reserva para si, uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais que cede a Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota no valor de oitocentos e cinquenta mil meticais que cede ao sócio Silvino Vieira Martins. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Iahaia Zubair, uma quota no valor de dois milhões e duzentos mil meticais, correspondente a vinte dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, duas quotas iguais no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinco vírgula cinco por cento cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, respectivamente, uma quota no valor de um milhão e cem mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins e uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sociedade.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

CONDOR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três, deste Cartório Notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Viera Martins, divide a sua quota de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais que reserva para si, uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais que cede a Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota no valor de setecentos setenta e sete mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Silvino

Vieira Martins. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de um milhão, novecentos noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de novecentos e noventa e sete mil meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins, duas quotas iguais no valor de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta meticais cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, respectivamente e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui de Jesus Carvalho.

Cartório Notarial de Nampula, aos três de Novembro de dois mil e onze. – O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

CONDORCAJÚ e Agro Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Condorcajú e Agro Indústria, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, divide a sua quota de setecentos trinta e cinco mil meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor de cento vinte cinco mil meticais que reserva para si, uma quota no valor de cento vinte cinco mil meticais que cede a Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota no valor de quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais que cede ao sócio Silvino Vieira Martins. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins e duas quotas

no valor de cento vinte mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, respectivamente.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Novembro de dois mil e onze. – O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, divide a sua quota de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais em três novas quotas, sendo uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil meticais que reserva para si, uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais que cede a Paula Cristina Ferreirinha Anacleto e uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Silvino Vieira Martins. O sócio José Manuel Miranda Monteiro, cede na totalidade a sua quota de duzentos e vinte cinco mil meticais ao sócio Silvino Vieira Martins e o sócio Manuel Brito Ribeiro, divide a sua quota de trezentos mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, que cede ao sócio Silvino Vieira Martins e uma quota no valor de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais que cede ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira. Face a esta cedência aos sócios José Manuel Miranda Monteiro e Manuel Brito Ribeiro saiem da sociedade. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins e duas quotas iguais no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais cada uma, correspondente a doze

vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins e Paula Cristina Ferreirinha Anacleto, respectivamente.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Novembro de dois mil e onze. – O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

CCI-Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade CCI-Companhia, Limitada, na qual o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, cede na totalidade a sua quota de sessenta e cinco mil meticais ao sócio Silvino Vieira Martins, com os correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Ribeiro, duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Silvino Vieira Martins e Victor Manuel de Jesus Oliveira.

Cartório Notarial de Nampula, aos três de Novembro de dois mil e onze. – O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Cidiंगा Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número cento noventa e seis, a folhas cento e um do livro C e do livro E, a folhas cento e quarenta e cinco sob o número duzentos e um, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cidiंगा Niassa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Cidíंगा - Niassa, ou abreviadamente, SoCidíंगा.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A SoCidíínga é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A SoCidíínga tem a sua sede na Cidade de Lichinga, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário no território nacional ou estrangeiro. A sede administrativa da entidade será sempre localizada na cidade onde residir e trabalhar os sócios gerentes.

A SoCidíínga é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A SoCidíínga tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização e/ou promoção de estudos de impacto e sustentabilidade, nas áreas científicas, económicas, sociais;
- b) Promoção e/ou implementação de projectos de desenvolvimento comunitário diversos;
- c) Assessoria técnica (moderação/facilitação) para a preparação, realização de formações, workshops, seminários, capacitações às organizações e instituições;
- d) Consultoria/Assessoria técnica na elaboração, gestão, implementação e avaliação de projectos de investigação científica e de desenvolvimento comunitário diversos.
- e) Estudos de advocacia baseadas em evidências;
- f) Promoção da educação de qualidade através da implementação do ensino básico privado, da promoção do Fórum Académico Niassa e de Livraria;
- g) Exploração e comercialização de madeira e produtos derivados;
- h) Exploração e comercialização mineira (Ouro) e produtos derivados;
- i) Aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra e outras licenças para o desenvolvimento e exercício de actividades afins.
- j) Exercício de actividades agro-pecuárias, agro-processamento e comercialização de produtos afins;

k) Promoção e exercício da delimitação e demarcação de terras para diversas finalidades;

l) Assessoria e consultoria nos processos de delimitação, demarcação e legalização de terras, zoneamento e mediação de conflitos resultantes;

m) Importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade;

n) Traduções em línguas e expansão da informática;

o) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, que representam cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rajabo Momade Cimalawoonga;

b) Uma quota de nove mil meticais, que representa quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Rosa Francisco Lino;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo conselho de administração, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios;

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade;

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente;

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) O conselho de administração composto pelos sócios;

b) A direcção executiva composto pelos gerentes da sociedade ou por pessoas por eles designadas:

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de administração é um órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) O Conselho de administração é constituído por todos os sócios e reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O Conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio-administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

Cinco) As sessões do conselho de administração são dirigidas por uma mesa rotativa dentre os sócios, constituída por um presidente, um secretário e um vogal. Nestas sessões poderão fazer parte os membros da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção executiva)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele serão exercidos pela direcção executiva que desde já ficam nomeados administradores gerentes.

a) A Direcção executiva reúne-se ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu administrador-gerente, que dirige as respectivas sessões

b) O administrador gerente da sociedade é sócio efectivo desta.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem:

a) Responsabilidade para dirigir a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

b) Responsabilidade pela gestão corrente da SoCidíínga em todas matérias relacionadas com a gestão administrativa, financeira, logística e património, entre outras que venham a ser necessárias no âmbito da gestão;

- c) Responsabilidade pela coordenação geral, planificação e orçamentação anuais, implementação, monitorização e avaliação das actividades da sociedade para aprovação no Conselho de Administração;
- d) Responsabilidade pelo estabelecimento de uma equipa de trabalho e definição dos Termos de Referência para staff de acordo com a abordagem do projecto;
- e) Responsabilidade pela criação de parcerias operacionais e estratégicas;
- f) Responsabilidade pelo estabelecimento da memória institucional da Sociedade, acumulando, de forma organizada e sistematizada, informações através de relatórios regulares de progresso, monitoria e avaliação das actividades do projecto e impacto aos diversos níveis;
- g) Responsabilidade por discussões metodológicas e aplicação de métodos de planificação e implementação participativa das actividades do projecto;
- h) Responsabilidade pela manutenção e promoção de um ambiente de trabalho democrático e participativo baseado no respeito mútuo e amizade;
- i) Responsabilidade pela protecção, promoção da reputação e imagem da sociedade junto de parceiros, sociedade, doadores e potenciais doadores;
- j) Responsabilidade pela Informação ao Conselho de administração sobre irregularidades, conflitos e problemas de carácter grave;
- k) Responsabilidade pela execução e implementação das deliberações do Conselho de administração;
- l) Responsabilidade pela proposta do Regulamento interno da Sociedade e pelo exercício de todas as atribuições que lhe forem incumbidas nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos em uso da SoCidínga ou que vierem a ser aprovados pelo conselho de administração;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conflito)

No caso de ocorrer conflitos resultantes do decurso normal das actividades ou diferenças de perspectivas de abordagem entre os sócios, estes serão dirimidos com o recurso ao presente Estatuto. E os resultantes da violação

dos presentes estatutos serão resolvidos amigavelmente entre os membros associados, sem recurso a tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia dos sócios)

Por motivos profissionais, sociais ou pessoais através de carta de renúncia dirigida ao conselho de administração geral, o membro associado pode renunciar o seu lugar na sociedade, estando para tal salvaguardados os seus direitos de sócio até a data da renúncia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual de cada um dos sócios-administradores;
- b) Pelas assinaturas de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato;

Dois) Para actos do mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado;

Três) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de Poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de administração para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Os fundos da sociedade provirão:

- a) Das quotas;
- b) Das receitas resultantes das suas actividades;
- c) De Doações;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com deliberação do Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Da dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) A dissolução da SoCidínga é deliberada em Conselho de Administração convocada para esse efeito por resolução consensual aprovada pela totalidade dos sócios.

Três) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Conselho de Administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

O património da SoCidínga é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os Estatutos podem ser alterados por deliberação em conselho de administração aprovada por todos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, trinta de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, os estatutos da sociedade Star Cement, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas entre os sócios Companhia Comercial Osman Yacob, Limitada, representada por Mahomed Assif Osman e Najm Investment, Limited, representada por Naina Mahomed Sathakku Thamby por procuração de Ahmed Salahuddin.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada por Star Cement, Limitada.

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Star Cement, Limitada, sociedade comercial e industrial por quotas, contando a sua existência a partir da data da assinatura e celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Poder Popular n.º264, prédio SDV/AMI, terceiro andar, Cidade da Beira, Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, importação e comercialização de materiais de construção, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações

empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00 meticais distribuído da seguinte forma:

a) Companhia Comercial Osman Yacob, Limitada, com sede em Pemba, Moçambique, Av. 25 de Setembro, Caixa Postal setenta e cinco, representada por Mahomed Assif Osman, com uma quota 4.000.000,00 correspondentes a quarenta por cento.

b) Cement Investment, Limited, com sede no Dubai, Emirados Árabes Unidos, Caixa postal quatro mil quatrocentos e vinte e um, representada por Ahmed Salahuddin, com uma quota de 6.000.000,00, correspondentes a 60% do capital.

Dois) O capital social será integralmente realizado em numerário, à medida que se for concretizando o plano de investimentos da sociedade, não podendo o período da execução ultrapassar os 18 meses, contados da data da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica interinamente nomeado o sócio Companhia Comercial Osman Yacob, Limitada, representada por Mahomed Assif Osman, para

exercer o cargo de administrador executivo, até que a assembleia geral nomeie novos órgãos de gerência.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Pemba, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

GK Ancuabe Grafite Mine, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275090 uma sociedade denominada GK Ancuabe Grafite Mine, SA.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede social em Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e vinte e um, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100095122, representada por Geert Hendrik Klok, divorciado, de nacionalidade holandesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número um um N L zero zero zero zero quatro zero três dois, emito em doze de Outubro de dois mil e onze pela Migração de Maputo, residente em Maputo.

Thomas Beckmann, casado, maior, de nacionalidade Alemã, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número um zero D E zero zero zero um um dois zer quatro B, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, pela Migração de Maputo, e residente em Maputo.

Geert Hendrik Klok, divorciado, de nacionalidade Holandesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, numero um um N L zero zero zero zero quatro zero três dois, emito em doze de Outubro de dois mil e onze pela Migração de Maputo, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade anónima, denominada GK Ancuabe Grafite Mine, SA, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma GK Ancuabe Grafite Mine, SA, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Ancuabe, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) A prospecção e pesquisa de minerais;
- b) A mineração;
- c) O processamento de minerais;
- d) A comercialização de minerais, e
- e) A importação e exportação de minerais e da fabrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de accionistas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal .

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O montante de aumento do capital;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

e) O tipo de acções a emitir ;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício de direito de preferência;

e

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções , quando tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissões de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável as acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre respectiva transmissão. Consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Não serão oponíveis a sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas

Competentes contas de registo e a de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onera-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade de operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto permaneçam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia não deliberar ao contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortizados, mediante simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeação.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada

a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária

ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles

representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados

pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujas funções terminarão no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou

em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

- j) E em geral qualquer acto cuja deliberação não caiba à assembleia geral, por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local em Moçambique, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O conselho de administração pode ainda reunir-se usando sistemas de comunicação de vídeo ou teleconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que pelo menos três dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposição transitória)

Um) Até à primeira reunião de assembleia geral em sentido diverso, permanecerão em exercício de funções os accionistas Thomas Beckmann e Geert Klok.

Dois) À sócia Grafite Kropfmuehl de Moçambique ficam a pertencer noventa e oito acções, ao accionista Thomas Beckmann fica a pertencer uma acção e ao accionista Geert Klok fica a pertencer uma acção, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dom Fradique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e um a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, conjugado com a acta de avulsa de assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, os sócios deliberaram a alteração da sede social da sociedade, para a Avenida Zadequias Manganhela, número mil trezentos e vinte e quatro, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo e a alteração da denominação social para Kooc – Produtos Alimentares, Limitada.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kooc – Produtos Alimentares, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zadequias Manganhela, número mil trezentos e quatro, Bairro Central, nesta Cidade do Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a Assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Eba – Exclusive Brands Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado, N1 e Notária em exercício neste Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social na sociedade, o sócio Dimitrios Tzitzivacos, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Don Cameron, este unifica a sua quota passando a detener na sociedade uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social.

Que o sócio Dimitrios Tzitzivacos, aparta-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Assim, em consequência, cessão de quotas mudança de gerência, são alterados o artigo quarto e o número um do artigo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Don Cameron;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Tyron Cameron;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Gareth William Jocks.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Tyron Cameron com plenos poderes

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

J.V - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Técnico superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, J.V - Construções, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de J.V - Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e o exercício de outras actividades complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

(Dos sócios, capital social e quotas)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Julieta Maria Rosa Bemposta Pires;
- b) Uma com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Lourenço.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida;

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e Alienação de Quotas da Sociedade)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Primeiro, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;

- d) Quando a quota for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de administração.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A designação dos auditores da sociedade;

p) A emissão das obrigações;

q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;

s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) Cada sócio tem um voto por cada mil meticais do valor nominal da sua quota.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade compete a um Conselho de administração, composto por dois membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) O Conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os Administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia-geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como administradores todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos administração é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dos herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entender se obedecem o preceituado nos termos da lei.

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze.

— A Ajudante. *Ilegível.*

Toldos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades a Legais sob NUEL 100274221 uma sociedade denominada Toldos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, residente na Cidade da Matola, Boane, Rua Belo Horizonte, casa número duzentos e sessenta e seis.

Paulo Jorge dos Santos Reis, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L143971, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e nove; e

Pedro Manuel Oliveira da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L816152, emitido aos um de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Toldos Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Rua da Resistência número mil e setecentos e oitenta e dois, Bairro da Malhangalene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade e marketing;
- b) Prestação de serviços na área de marketing;
- c) Serralharia, alumínio, reclamos luminosos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor nominal de trinta mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Rui de Sousa Gabriel Chelene, Paulo Jorge dos Santos Reis e Pedro Manuel Oliveira da Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Rui de Sousa Gabriel Chelene e Pedro Manuel Oliveira da Silva, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores nomeados, ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida à percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Iniciativa Comunitária Estilo Nkavelene

TÍTULO:

Da denominação, criação, duração, sede, objectivos, competências e património

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação de iniciativa comunitária Estilo Nkavelene adiante designada

pela sigla I-CE-Nkavelene, é criada a presente associação, que no seu funcionamento reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação em vigor no país.

Dois) A I-CE-Nkavelene é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

A sede temporária da I-CE-Nkavelene será o mesmo endereço do presidente, durante a gestão e enquanto não esteja edificada uma sede própria.

ARTIGO TERCEIRO

Poderão, para todos efeitos jurídicos e operativos, serem formadas extensões da I-CE-Nkavelene fora do local onde a associação estiver sediada para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

A I-CE-Nkavelene tem como objectivos:

- a) Realizar actividades práticas com vista a melhoria progressiva e multifacetada das condições socio-económicas e de saúde das populações da província de Gaza;
- b) Contribuir para o reforço da potência e auto-organização das comunidades do posto administrativo de Chongoene, no distrito de Xai-Xai, na procura de soluções locais para a resolução dos problemas essenciais/específicos locais;
- c) Promover acções que visam o resgate de valores positivos do altruísmo e da filantropia tradicionais africanos, em cujo acto de ajuda mútua se desenrola na prática de trabalho voluntário/não pago ou na prestação de apoio moral/espiritual ou material como acto de livre vontade/sem cobrança de contrapartidas;
- d) Desenvolver programas de capacitação e sensibilização sobre cuidados sanitários, primeiros socorros, saúde sexual e reprodutiva/planeamento familiar, controle e combate do HIV/SIDA & DTS, cuidados domiciliários e de reversão física de doentes do SIDA temporariamente imobilizados e impedidos de produzir para si;
- e) Engajar-se no combate contra todas as estruturas de disseminação de preconceitos, segregação e estigma por razões de idade, sexo, raça, confissão religiosa, filiação partidária, diminuição física, porte de doenças, viuvez ou orfandade;

f) Prestar apoio especial ao grupo-alvo séniores (pessoas de terceira idade), que na sua idosidade tem tido problemas físicos e/ou mentais que lhes empendem de continuar a desempenhar tarefas básicas para sobreviver ou ultrapassar obstáculos na vida;

g) Formar interface entre gerações (velhos & novos) no seio das populações por meio da reunião de interesses das diversas forças construtivas da comunidade, com vista a garantir que os benefícios resultantes do conjunto de actividades produtivas e das acções de reforço da sociedade civil, solidariedade, tolerância, prevenção pro-activa, auto-ajuda e auto-responsabilidade sejam partilhados igualmente por todos;

h) Cooperar com instituições públicas ou privadas, com a liderança e as populações locais, de modo a alcançar os objectivos aqui preconizados e, como voluntários, empenhar-se activamente à causa do bem estar comum.

ARTIGO QUINTO

Um) Compete a I-CE-Nkavelene:

- a) Contribuir para a divulgação de informação sobre políticas, reformas ou nova legislação relativas a saúde pública, integração e assistência social das populações no campo;
- b) Encorajar a existência de agentes de integração, núcleos assistenciais ou centros de competências, com ou sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente, com vista a incrementar a inclusão social de adultos, jovens, adolescentes e crianças de ambos os sexos, que vivem ora desenquadrados ora estagnados pelos mais variados motivos;
- c) Colaborar com as instituições públicas ou privadas na criação de oportunidades de emprego, estágios, aquisição de novas competências, geração de rendimento e produção de comida para o benefício da camada juvenil;
- d) Possibilitar a reciclagem de conhecimentos profissionais e/ou o engajamento da mão-de-obra de idosos, reformados ou pessoas adultas desempregadas de todos os sexos, mas com vontade de servir as comunidades através dos programas de actividade da I-CE-Nkavelene;
- e) Promover pesquisas que cubram vários aspectos da saúde convencional e tradicional e da situação socio-

económica das populações dos distritos, contribuindo com as instituições provinciais ou nacionais com dados quantitativos e qualitativos relativos as áreas em causa;

- f) Estimular o uso das novas tecnologias de informação e comunicação e de outras ferramentas modernas por parte dos membros e outros actores envolvidos na I-CE-Nkavelene, por forma a dar resposta eficaz aos desafios preconizados nos seus estatutos e trazer contributos essenciais para a prossecução efectiva dos objectivos e das metas da associação;
- g) Realizar reuniões da I-CE-Nkavelene e promover mesas de debate em eventos nacionais e internacionais que abordam temas como saúde (Foco: saúde sexual e reprodutiva, HIV/SIDA & DTS, tuberculose, malária, deficiência física e mental, álcool + toxico-dependência), terceira idade, prevenção pro-activa, integração e assistência social, segregação e estigma, altruísmo e filantropia, voluntarismo, auto-ajuda, estágios e aquisição de competências nos distritos.

Dois) Para a realização de reuniões técnico-científicas deverão ser abordados profissionais e estudiosos nas diversas matérias de interesse da I-CE-Nkavelene por meio de convites formais, desde que a associação não tenha quadros a altura ou com competência para conduzir tais eventos. Neste caso, devem ser considerados os dividendos provenientes de uma tal interacção qualificada, sobretudo no que toca a possibilidade de aperfeiçoamento técnico e científico por parte dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

Constitui património da I-CE-Nkavelene todos os bens imóveis e móveis instalados ou os que a própria I-CE-Nkavelene adquiriu ou os atribuídos por doadores, quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Da organização

ARTIGO SÉTIMO

A I-CE-Nkavelene é formada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléa geral;
- b) Directoria executiva;
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da I-CE-Nkavelene, sendo constituída por todos os seus membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se duas vezes em cada ano e delibera por maioria simples:

- a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros;
- b) Em segunda convocação, meia hora após início de sessão, com qualquer número;
- c) Expressando o voto por levantamento de braço ou escrutínio secreto.

Três) A convocatória da assembleia geral ordinária deverá ser emitida quinze dias antes da data prevista para sua realização, por aviso directo aos membros e por aviso publicado no jornal de maior circulação do qual constará: a hora, data e local de reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Quatro) As sessões da assembleia geral continuam em qualquer dia até se esgotar o trabalho.

Cinco) A mesa da assembleia geral será composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro vogal;
- d) Um segundo vogal.

Seis) O presidente da mesa da assembleia geral e os subsequentes serão empossados pelo Presidente cessante.

Sete) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral;
- c) Conferir posse aos outros membros directivos.

Oito) O Presidente da mesa da assembleia geral será substituído nas ausências, faltas ou nos impedimentos pelo vice-presidente.

Nove) Compete ao segundo vogal lavar em livros próprios as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da assembleia geral, sendo substituído pelo primeiro vogal.

Dez) A assembleia geral, em suas reuniões ordinárias (nos meses de Janeiro e de Julho), delibera sobre a agenda organizada pela directoria executiva, da qual deverão constar:

- a) Relatórios e balanços financeiros, com o parecer do conselho fiscal;
- b) Actos de gerenciamento da directoria executiva;
- c) Eleição da nova directoria executiva e do novo conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a formação da comissão técnica;
- e) Taxa de contribuição dos membros;
- f) Alterações no estatuto;

g) Posse da nova directoria executiva e do novo conselho fiscal;

h) Assuntos gerais.

Onze) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar a admissão de membros honorários;
- b) Aprovar a admissão e desligamento de membros, bem como aplicar sanções a que referem os artigos trigésimo e trigésimo primeiro do capítulo III do Título III destes estatutos;
- c) Zelar pelos aspectos éticos e de inclusão do gênero na assistência sanitária e no processo integracional das populações, como princípio desta associação;
- d) Servir como pessoa jurídica de publicações técnicas na área de saúde pública, integração e assistência social nas zonas de intervenção desta associação;
- e) Aprovar os orçamentos e os planos de actividades, bem como os relatórios e balanços e contas do exercício.

CAPÍTULO II

Da directoria executiva

ARTIGO NONO

Um) A directoria é o órgão executivo da I-CE-Nkavelene e compõe-se de cinco membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário executivo;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um assistente administrativo;
- e) Um assistente técnico.

Dois) Estes dois últimos cargos podem ser exercidos por membros ordinários ou outras pessoas competentes indicadas pela directoria executiva que dêem garantias de realizar os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO

São competências da directoria executiva:

- a) Defender, promover e realizar todas as actividades para o crescimento da associação e tudo o que conduza ao seu desenvolvimento e dignificação;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral, bem como pela conservação do património da associação;
- c) Convocar e organizar a agenda das reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;
- d) Conduzir a administração e finanças e promover a angariação de fundos para a I-CE-Nkavelene;

- e) Elaborar e submeter anualmente a aprovação pela assembleia geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais e manter vínculo com entidades congêneres e afins;
- g) Aprovar a designação de mandatários para determinados actos, a membros da I-CE-Nkavelene, definindo em procuração o âmbito e termos da respectiva delegação;
- h) Dar parecer à assembléa geral sobre a admissão de membros honorários, atribuição de louvores e medalhas de mérito e outorgação de diplomas de honra;
- i) Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da assembléa geral;
- j) Ser responsável pela edição de material informativo da I-CE-Nkavelene;
- k) Elaborar o regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A directoria executiva será escolhida em eleição directa durante a realização de assembléa da I-CE-Nkavelene, para um mandato igual ao intervalo de dois anos, podendo ser eleita e reeleita uma vez.

- a) Compete a directoria executiva vigente organizar e coordenar as eleições de seus sucessores;
- b) Para processo de eleição será composta uma comissão com três membros da I-CE-Nkavelene, que não participarão na corrida e organização do processo eleitoral;
- c) As datas e procedimentos eleitorais deverão ser discutidas e aprovadas em assembleia geral;
- d) Podem candidatar-se a cargos sociais os membros em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas regularizadas;
- e) Um membro não pode exercer simultaneamente dois cargos;
- f) Os cargos de directoria executiva, conselho fiscal e comissão técnica não são remunerados;
- g) Em caso de vaga aos cargos de directoria executiva antes do término do mandato, ocorrerá indicação pelos demais membros da directoria referendada pelos membros ordinários através de votação.

Dois) O cargo de presidente da I-CE-Nkavelene deverá ser exercido preferencialmente por um membro de reconhecido prestígio, com integridade e competência social ou por alguém formado ou que estagiou em instituição legalmente reconhecida ou que tomou parte numa outra modalidade de ensino-aprendizagem

ou que pratique especialidades em qualquer das áreas de actividade da associação. O seu substituto deverá ter a mesmas características deste.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao presidente da I-CE-Nkavelene:

- a) Supervisar toda a administração e todo património da associação e representa-la em todas e quaisquer eventualidades;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal;
- c) Elaborar, com os demais membros da directoria executiva, os planos de trabalho e orçamentários;
- d) Assinar a correspondência, actas, balancetes, relatórios, contractos e ordens de pagamento;
- e) Assinar juntamente com o secretário executivo os títulos dos membros;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques bancários;
- g) Delegar competência a membros da directoria executiva para representarem a associação;
- h) Constituir comissões, desde que só participem das mesmas membros, com suas obrigações pagas, e mandatário em juízo;
- i) Requerer auxílio e financiamento em agências de fomento para a execução de projectos e eventos da I-CE-Nkavelene;
- j) Opor o seu voto as propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos, para o interesse geral da associação.

SECÇÃO II

Do secretário executivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao secretário executivo da I-CE-Nkavelene compete:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos por motivos de doenças;
- c) Promover pelo menos uma vez por ano, uma avaliação dos projectos da associação por entidades independentes de reputação na província ou a nível nacional.

SECÇÃO III

Do tesoureiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Acompanhar o recebimento das contribuições dos associados, mantendo actualizado o cadastro e responsabilizar-se pelas cobranças de mensalidades em atraso;
- b) Aplicar, nos meios legais, os recursos arrecadados, de forma a proteger o património da associação;
- c) Efectuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;
- d) Preparar e submeter à apreciação do conselho fiscal balancetes e balanços geral;
- e) Manter livro-caixa e escrita contabilística actualizada;
- f) Facilitar a directoria executiva e ao conselho fiscal o acesso à informação financeira da associação e aos livros contabilísticos.

SECÇÃO IV

Do assistente administrativo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao assistente administrativo:

- a) Secretariar a assembleia geral e as reuniões da directoria executiva;
- b) Lavrar em livros próprios as actas das reuniões e assembleias;
- c) Despachar com o presidente, dando cumprimento às decisões;
- d) Chefiar os serviços da secretaria;
- e) Assinar juntamente com o presidente os títulos dos membros;
- f) Elaborar, de acordo com o presidente, o calendário das reuniões da directoria executiva, cuidando de sua convocação;
- g) Organizar e manter actualizado um cadastro de membros;
- h) Organizar e manter actualizados cadastros de entidades oficiais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, centros de pesquisa, instituições de ensino nos vários níveis, organizações de massas, entre outros;
- i) Providenciar, de acordo com o presidente, a divulgação dos actos da associação;
- j) Zelar pela distribuição de material informativo da I-CE-Nkavelene e auxiliar na captação de membros em toda parte.

SECÇÃO V

Do assistente técnico

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O assistente técnico estará a frente de uma equipa multidisciplinar que formará a comissão técnica (permanente ou especial) composta de no mínimo cinco membros.

Dois) Os cinco membros componentes da comissão técnica deverão ser formados ou ter estagiado em instituições legalmente reconhecidas ou ter tomado parte numa outra modalidade de ensino-aprendizagem nas áreas de intervenção centrais desta associação ou praticar especialidades afins.

Três) A comissão técnica é criada pela directoria executiva e funcionará nos termos e condições estabelecidas por esta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São Competências da comissão técnica dirigida pelo assistente técnico:

- a) Prestar apoio técnico e assessorar a Directoria Executiva nos assuntos que lhe sejam pertinentes, contribuindo assim para o crescimento e reconhecimento da associação;
- b) Colaborar com a directoria executiva e presidir seminários técnicos, visando o bom êxito de eventos de especialidade;
- c) Emitir, quando solicitados, pareceres técnicos e científicos sobre artigos para a publicação e questões éticas, sempre que se refiram à especialidade e que estejam dentro de sua competência;
- d) Indicar bibliografia do domínio técnico, científico e literário referente as áreas de actuação e de interesse da associação;
- e) Assistir e apoiar a directoria executiva no controle, na manutenção e inventariação regular do património da associação;
- f) Promover o uso de meios informáticos e da alta tecnologia de informação e comunicação com fim de otimizar as actividades da I-CE-Nkavelene à dinâmica da era moderna.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A criação da comissão técnica far-se-á durante a assembleia geral, para um mandato cuja duração será definida em função da disponibilidade de pelo menos dois técnicos/especialistas nacionais no intervalo entre três grandes sessões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em caso de impedimento de algum membro da comissão durante o exercício do mandato, a directoria executiva poderá, “ad referendum”

da assembleia geral, indicar um substituto, desde que a escolha seja por unanimidade e conste em acta.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho fiscal é composto de três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois conselheiros.

Dois) Os dois conselheiros serão eleitos em assembleia geral sem reeleição, juntamente com os membros da directoria executiva e com igual mandato, devendo reunir-se anualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho fiscal o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da I-CE-Nkavelene;
- b) Fiscalizar o movimento financeiro e as decisões emanadas pela assembleia geral;
- c) Denunciar irregularidades e verificar a escrituração contabilista;
- d) Dar parecer final na prestação de contas da directoria executiva;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.

TÍTULO III

Dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São membros da I-CE-Nkavelene todos os indivíduos em pleno gozo dos seus direitos e entidades com personalidade jurídica que preencham os seguintes requisitos:

- a) Aderir voluntariamente a associação;
- b) Aceitar o estatuto e o programa de actividades da associação;
- c) Não utilizar a sua posição na associação para promover o fabrico, distribuição ou venda de materiais, produtos ou serviços em que tenha um interesse financeiro ou de propriedade;
- d) Não aceitar presentes ou gratificações provenientes de qualquer firma ou fornecedores da associação, qualquer indivíduo ou agência que prestam serviço à associação.

CAPÍTULO I

Do quadro

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O quadro de membros divide-se em quatro categorias:

- a) Membro fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros ordinários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) São membros fundadores aqueles que cujos nomes constam da acta de fundação da I-CE-Nkavelene.

Dois) Os membros fundadores deverão, aquando da assinatura da acta, desobrigar-se do pagamento da primeira quota, estipulada pela primeira assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São membros honorários entidades ou personalidades que tendo relevante contribuição para a criação da I-CE-Nkavelene e a maximização dos seus projectos, sejam considerados merecedores dessa distinção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

São membros ordinários, os que atenderam aos seguintes requisitos:

- a) Ter sua proposta de inscrição aprovada pela directoria executiva da I-CE-Nkavelene;
- b) Contribuir regularmente, mediante o pagamento das quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São membros beneméritos, os que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Terem concedido à associação recursos financeiros ou materiais, sendo tais acções consideradas relevantes para o desenvolvimento da I-CE-Nkavelene;
- b) Ter sua proposta de inscrição aprovada pela directoria executiva da I-CE-Nkavelene;
- c) Contribuir regularmente, mediante o pagamento das quotas.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os Membros fundadores, ordinários e beneméritos têm os seguintes direitos:

- a) Usar o título de associados da I-CE-Nkavelene;
- b) Tomar parte nos trabalhos da associação, participando das assembleias gerais com o direito a voz e voto;
- c) Votar ou ser votado para qualquer cargo administrativo e técnico;
- d) Representar a associação quando indicado pela directoria executiva.
- e) Propor à directoria executiva, por escrito, qualquer medida de interesse para a Associação ou a especialidade e reclamar quando se julgar prejudicado;
- f) Os membros honorários têm todos os direitos enumerados e serão indicados pela directoria executiva

e aprovados em assembléia. Os membros honorários estão isentos de obrigações e dispensados do pagamento das quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os Membros fundadores, ordinários e beneméritos para o pleno gozo de seus direitos, têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir o estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da I-CE-Nkavelene;
- b) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo caso de impedimento justificado;
- c) Votar nas eleições da associação;
- d) Manter sua contribuição anual actualizada;
- e) Participar das reuniões da I-CE-Nkavelene;
- f) Manter a vida pública, profissional e condutas pautadas em princípios éticos e morais que dignifiquem sua própria posição social e associativa.

CAPÍTULO III

Das penalidades

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fica automaticamente desligado da I-CE-Nkavelene o membro que, por um período de dois anos, não regularizar as suas quotas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A readmissão de um membro poderá ser aceite pela directoria executiva, porém sem a garantia de poder vir a ser ordinário.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Caberá à direcção apresentar anualmente à assembleia geral, para aprovação, os valores da quotização, assim como dos valores da jóia.

Dois) Constituem receitas gerais da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) A venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela associação;
- e) Os rendimentos resultantes da organização de eventos, acções de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos com interesse para os Associados em geral.

Três) A associação não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A associação poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao património.

Dois) Todos os bens patrimoniados acompanharão as futuras directorias executivas da I-CE-Nkavelene.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A associação só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da assembleia geral, presentes no mínimo dois terços dos associados. A aprovação exigirá maioria de dois terços dos votos.

Dois) A assembleia geral para dissolução da associação decidirá sobre o destino do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os membros não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria executiva, em nome da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral, realizada em cinco de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, e está em vigor desde aquela data.

Preço — 25,85 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.